



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Data da Sessão: 18.08.2015

Veiculada no DJ nº 1636, em 25 de agosto de 2015, pág. 4

Aprovação da Ata da **Sessão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais**, realizada em 15 de junho de 2015. Por unanimidade de votos dos presentes o Conselho aprovou a referida ata.

ITEM 1. Protocolo – SEI nº : SEI 0041599-18.2015.8.16.6000. Regime de exceção nas Turmas Recursais. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. **ACORDAM** os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por maioria de votos, em:

a) estabelecer que os juízes suplentes passem a ter direito a voto nas deliberações das Turmas Recursais Reunidas.

Por unanimidade de votos, **ACORDAM** os Magistrados membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, em:

- a) ratificar a designação dos Juízes Suplentes da 3ª Turma Recursal, através da portaria sob nº 4316-DM;
- b) dividir a 3ª Turma Recursal em duas Turmas, com isso, criando-se a 4ª Turma Recursal, com alteração do regime de exceção, com a seguinte composição e divisão de matérias:

3ª Turma Recursal:

Magistrados: Giani Maria Moreschi, Renata Ribeiro Bau, Fernanda Bernert Michielin e Daniel Tempski Ferreira da Costa.

Competência: As descritas na Lei Federal n.º 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública); Serviço de Telecomunicações, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei n.º 9.472/1997; Instituições de ensino; Empresas aéreas e de transporte terrestre.

4ª Turma Recursal

Magistrados: Letícia Guimarães, Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Liana de Oliveira Lueders e Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Competência: As descritas na Lei Federal n.º 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública); Serviço de Telecomunicações, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei n.º 9.472/1997; E as que forem parte sociedades de economia mista, salvo as relacionadas a direito bancário.

c) consignar a necessidade de contratação de 04 (quatro) estagiários de pós – graduação para atuarem junto aos Juízes Suplentes, Liana de Oliveira Luerders, Fernanda Bernert Michielin, Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro e Daniel Tempiski Ferreira da Costa.

d) acolher o pedido de correição extraordinária, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça, junto às Turmas Recursais, estendendo-se ao Centro de Apoio.

e) reconhecer a necessidade designação de juiz substituto para magistrada Liana de Oliveira Luerders, a partir de 15 de setembro de 2015, no período de licença maternidade da juíza ora citada;

f) agendar reunião com a Corregedoria–Geral da Justiça, juízes das Turmas Recursais, com o Ministério Público e OAB, a respeito da demanda em massa de telecomunicações, em várias comarcas do Estado do Paraná,

g) determinar a realização de estudos pela 2ª Vice-Presidência para análise de viabilidade de criação de Turmas Recursais Regionais;

h) determinar a realização de estudos pela 2ª Vice-Presidência para a criação da 5ª Turma Recursal, com juízes designados.

Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos

Presidente do Tribunal de Justiça

e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais